



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.318/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM 60 (SESENTA) ANOS OU MAIS A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência do Município de Patos-PB.

§ 1.º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - da criança ou do adolescente, identificação; e

II - dos pais ou responsáveis:

a) Documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou

b) Documento de identificação que ateste ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais e comprovante de residência.

§ 2.º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 3.º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.319/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS LISTAGENS DOS MUNICÍPIOS QUE AGUARDAM POR ATENDIMENTO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores - internet no site oficial do Município de Patos-PB - as listagens dos municípios que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

§ 1.º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria de Habitação devendo conter:

I - o número e a data da inscrição;
II - a relação dos municípios já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;

III - os critérios para cadastramento e atendimento.

§ 2.º Deve ainda a municipalidade tornar pública, a cada mês, a quantidade de municípios inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§ 3.º - Para fins da disponibilização das informações previstas no "caput" fica assegurado o sigilo dos nomes e dados pessoais dos municípios.

Art. 2.º O Poder executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 3.º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.320/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

FICA DESTINADO 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORÁDIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, INSTITUÍDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Patos-PB, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2.º A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1.º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3.º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1.º, desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Patos-PB.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 5.º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.321/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INSTALADAS E/OU SEDIADA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, DE AFIXAR PLACA OU CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE A GRATUIDADE NA EMISSÃO DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino superior, instaladas e/ou sediada no Município de Patos-PB, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

"A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL CONSIDERA-SE INCLUIDA NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO ENSEJANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DECORATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL OU TRATAMENTO GRÁFICO ESPECIAIS, POR OPÇÃO DO ALUNO" (artigo 32, parágrafo 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 - Ministério da Educação)"

Art. 2º O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 (cem) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo;
- III - Multa de 500 (quinhentos) UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso da primeira reincidência, e o dobro na segunda reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º A arrecadação das multas citadas no art. 2º desta Lei deve ser destinada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, conforme especificado no Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal de nº. 3.742/2008 de 12 de dezembro de 2008.

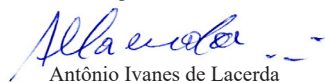
Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 6º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Os estabelecimentos bancários deverão ser adaptados em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.322/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS QUE NÃO ACEITAREM CHEQUES OU CARTÕES MAGNÉTICOS COMO FORMA DE PAGAMENTO, FIXAREM PLACA INFORMATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de produtos ou serviços instalados e/ou sediados no Município de patos-PB, que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito como forma de pagamento, obrigados a fixar, em local visível, placa contendo informações a respeito.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizem relações de consumo ou prestação de serviços.

§ 2º Caso constatado defeito temporário ou ausência de sinal que não permita o funcionamento das máquinas de cartões de débito ou crédito, imediatamente deverá ser providenciada a fixação, em local visível, de placa, mesmo que improvisada, alertando do inconveniente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 50 (cinquenta) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo;
- III - Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso da primeira reincidência, e o dobro na segunda reincidência.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei a Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 5º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.323/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida ao Poder Público Municipal, divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer).

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados, através de cartazes e panfletos, nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

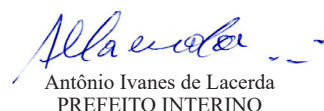
- Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos;
- a) Aposentadoria por invalidez;
 - b) Auxílio-doença;
 - c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria;
 - d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
 - e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
 - f) Isenção de IPVA na compra de veículos adaptados;
 - g) Quitação de financiamento da casa própria;
 - h) Saque do FGTS;
 - i) Saque do PIS/PASEP;
 - j) Benefício de prestação continuada (LOAS);
 - k) Cirurgia plástica reparadora de mama;
 - l) Quitação do financiamento de imóvel junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.324/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

TORNA DISPENSÁVEL A EXIGÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, SUAS FUNDAÇÕES, BEM COMO CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, EM CARTÓRIO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da administração pública municipal, direta, indireta e suas fundações, bem como concessionárias e permissionárias de serviços públicos em todo o município de Patos-PB, desde que utilizada no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

Art. 2º O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que confere com o original, fazendo uso da Fé Pública que lhe é conferida.

Parágrafo Único. A autenticação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, assinatura, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

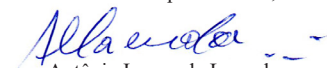
Art. 3º O órgão que em verificação, a qualquer tempo, constatar falsificação de assinatura em documento público deverá imediatamente dar conhecimento do fato à autoridade competente para instauração de processo administrativo e criminal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 5º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.325/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PATOS-PB DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUÇÃO E A NOVA DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção e a nova data prevista para o término da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Patos-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

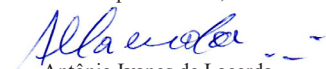
Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Patos-PB, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária, empresa, construtora ou firma, responsável pela obra.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.326/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Patos-PB, deverá disponibilizar área na zona urbana da cidade, onde serão armazenadas sobras de materiais primas de construção, bem como, resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em construção, para ser distribuído com a população carente.

Art. 2º As sobras e resíduos a que se refere o artigo 1º são aqueles resultantes de obras públicas e que são inservíveis para aproveitamento em outras obras públicas, bem como doados por empresas e ou particulares que queiram se desfazer das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As doações poderão ser feitas por construtoras, empresas de material de construção, empresas dos demais segmentos, particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Patos-PB, deverá ainda disponibilizar veículos e material humano para transporte dos materiais doados do local do doador até o local do armazenamento, no caso do doador não dispor de meio de transportar o material doado, bem como para a distribuição à população carente.

Art. 4º Quando do repasse da doação à população carente, em hipótese alguma o responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Art. 5º Ficará sob a responsabilidade do cumprimento da presente Lei o Poder Executivo Municipal através de Secretaria designada pelo o mesmo.

Art. 6º - Os interessados em receber o benefício previsto no artigo 1º desta Lei, deverá solicitar por inscrito junto a Secretaria responsável pela a distribuição.


Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 8º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os estabelecimentos citados no 1º desta Lei deverão ser adaptados em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. .

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.327/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOLAMIGO DA INFÂNCIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa "Prevenção ao Câncer de Pele - Sol Amigo da Infância" como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I e II na rede de ensino municipal e particular no Município.

Art. 2º O programa criado no artigo anterior consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Parágrafo Único - A orientação para a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de Dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

Art. 4º Esta lei tem por finalidade:

- I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II - capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;
- IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

Parágrafo Único. As secretarias poderão firmar convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º A aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Vereador Paulo Lacerda de Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0091/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 20/01/2020, o servidor OSVALDO FERNANDES MOTA, matrícula n.º 31552001 (Cód. 31552001), do cargo comissionado de SECRETARIO ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0092/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor público municipal ESTEVAM MARETINS DA COSTA NETO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE HISTÓRIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas atividades na unidade escolar EMEF ALLYRIO MEIRA WANDERLEY, a partir de 01/02/2020, no horário defenido pela direção escolar, de acordo com a necessidade da instituição de ensino.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 0555/2019, de 29 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0093/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor ARTHUR DANIEL GOMES DA NÓBREGA CANDELA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONVÊNIOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0094/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 31/12/2019, o servidor JOSÉ VANDEBIL DE ARAÚJO FRAGOSO, matrícula n.º 258140 (Cód. 258140), do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0095/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 31/12/2019, a servidora ROSILENE NERY DE AZEVEDO GALINDO, matrícula n.º 31549554 (Cód. 31547431), do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0096/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

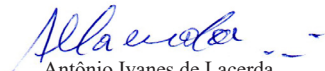
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 31/12/2019, o servidor JOSÉ LEANDRO MORAIS, matrícula n.º 31549553 (Cód. 31547430), do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0097/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

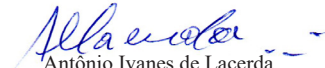
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/01/2020, a senhora ROSILENE NERY DE AZEVEDO GALINDO para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0098/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

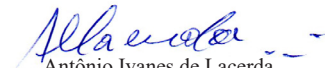
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/01/2020, o servidor JOSÉ VANDEBIL DE ARAÚJO FRAGOSO para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0099/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

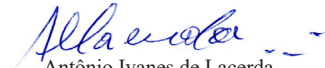
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/01/2020, o servidor JOSÉ LEANDRO MORAIS para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE LICITAÇÃO E CONVENIOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0100/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/01/2020, o servidor MARCELO DOS SANTOS NÓBREGA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0101/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/01/2020, o servidor RAONY AZEVEDO VIEIRA LEITE para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

STTRANS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 001/2020

Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e, s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais n.ºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Ilverdânio Moraes de Lucena para ocupar a Função Especial Gratificada de Conductor de Viatura do Tipo Automóvel/Outros da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2020

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

Jefferson Gomes Melquiades
Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 002/2020 Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais n.ºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Damião Medeiros de Oliveira para ocupar a Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Automóvel/Outros da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

Jefferson Gomes Melquiades
Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 003/2020 Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais n.ºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Antônio Coelho Meireles Neto para ocupar a Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Automóvel/Outros da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Podendo acumular com a Coordenação de Educação para o Trânsito, sendo que deverá optar pela remuneração referente a Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura do Tipo Automóvel;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

Jefferson Gomes Melquiades
Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 004/2020 Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Leis Municipais n.ºs 5.002/2018 e 5.133/2019 e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o senhor Fernando da Silva Palmeira Filho para ocupar a Função Especial Gratificada de Condutor de Viatura-Ciclo da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

Jefferson Gomes Melquiades
Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 005/2020 Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, e também, a Portaria nº 0942/2019, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, a pedido, o senhor Damião Medeiros de Oliveira do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Transporte desta Superintendência de Trânsito e Transportes;

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 02 de Janeiro de 2020

Jefferson Gomes Melquiades
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.073/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Interino, Sr. ANTONIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF nº 132.522.324-72, residente e domiciliado na rua Pedro Firmino, 244 – Centro, no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.073/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – JOSE DOS SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02, com sede na RUA LEOCIO WANDERLEY, 39 – Centro – Patos-PB representada neste ato por seu representante legal, o senhor JOSE SANTOS NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.063.436 – SSP/PB e do CPF nº 024.763.614-29.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preço para Eventual Aquisição parcelada de ÁGUA MINERAL para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.073/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA COM TROCA DE GARRAFAO DE 20L DE AGUA MINERAL	UNID	24.000	R\$6,60	RS158.400,00
2	GARRAFAO DE AGUA MINERAL CHEIO COM 20 L	UNID	250	R\$20,50	RS5.125,00
3	AGUA MINERAL 500ML (GARRAFA)	UNID	5.000	RS1,17	RS5.850,00
4	AGUA MINERAL 1,5L (GARRAFA)	UNID	4.000	RS2,00	RS8.000,00
5	AGUA MINERAL SEM GÁS 200ML (COPO)	UNID	8.000	RS0,70	RS5.600,00
VALOR TOTAL:					RS182.975,00

2.2. Valor Total da ATA: R\$182.975,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais).

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço Por Item;

7.2 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente do município de 08h00minh a 14h00min, todos os dias úteis, e em até 05(cinco) dias, contadas a partir de emissão da ordem de compras, emitida pela Secretaria Solicitante.

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de compras por e-mail (informado na proposta) ou através de recebimento direto, ou ainda por qualquer meio que valide o recebimento e o recebimento da ordem de compra;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

7.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.
- A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;
- Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos em tabela do item 2.1 desta ARP.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

015. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR. Patos/PB, 13 de janeiro de 2020

ANTONIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO

JOSE DOS SANTOS NETO
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF Nome/CPF

Prefeitura Municipal de Patos/PB
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Setor de Licitações
Pregão Eletrônico nº 002/2019
Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa

vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item: 0001
Descrição: Aparelho de Ar Condicionado Split 18000 BTU'S – (AR3) Tipo 3 - 18.000 BTUS

Quantidade: 3

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência: 3.450,0000

Valor Final: 3.450,0000

Valor Total: 10.350,0000

Situação: Homologado em 08/01/2020 14:00:06 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA

Nome da Empresa: Itaca Eireli

Marca: AGRATTO

Item: 0002

Descrição: Aparelho de Som Tipo Microsystem – (MS)

Quantidade: 9

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência: 673,4000

Valor Final: 673,4000

Valor Total: 6.060,6000

Situação: Homologado em 08/01/2020 14:00:06 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA

Nome da Empresa: Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP

Marca: knup

Item: 0003

Descrição: Balança plataforma para 150 kg - (BL2)

Quantidade: 2

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência: 1.413,7400

Valor Final: 1.413,7400

Valor Total: 2.827,4800

Situação: Homologado em 08/01/2020 14:00:06 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA

Nome da Empresa: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Marca: LIDER

Item: 0004

Descrição: Batedeira planetária 20L – (BT2)

Quantidade: 2

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência: 5.821,5300

Valor Final: 5.821,5300

Valor Total: 11.643,0600

Situação: Homologado em 08/01/2020 14:00:06 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA

Nome da Empresa: Itaca Eireli

Marca: Maná

Item: 0005

Descrição: Geladeira Vertical Industrial – 4 portas –(RF1)

Quantidade: 2

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência: 8.840,0000

Valor Final: 8.840,0000

Valor Total: 17.680,0000

Situação: Homologado em 08/01/2020 14:00:06 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA

Nome da Empresa: Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP

Marca: frilux

, perfazendo o Valor Global de R\$48.561,14 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Autoridade Competente (Ordenador)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0019/2019
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.013/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR OTAVIO PIRES DE LACERDA) A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 019/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.013/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da pessoa jurídica ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.052.848/0001-25, com endereço na Rua: Hipólito Alves de Noronha,

CEP: 16.403-193, Bairro: Parque Alto de Fatima, Lins-SP. A referida contratação justifica-se pelo ofício da Coordenadora Geral da UPA-24 Horas- Patos-PB, no valor total de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018..

Patos - Paraíba, 16 de Janeiro de 2019.

Umberto Joubert de Morais Lima
Secretário Municipal de Saúde de Patos

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.013/2019
CONTRATO Nº 089/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA LTDA
CNPJ nº: 30.052.848/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR OTAVIO PIRES DE LACERDA) A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura e término até 31 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 16 de Janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Morais Lima
Secretário Municipal de Saúde de Patos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.052/2018
CONTRATO Nº: 003/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADA: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.358.710/0001-37
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de fardamentos em geral, para atender as necessidades de diversas secretárias da Prefeitura Municipal de Patos/PB.
VALOR: R\$23.360,48 (vinte e três mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Morais Lima
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0153/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 049/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.052/2019.
CONTRATO Nº: 06/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ nº 29.903.019/0001-20.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos em geral, para atender as necessidades de diversas secretárias da Prefeitura Municipal de Patos/PB.
VALOR GLOBAL: R\$95.970,00 (noventa e cinco mil e novecentos e setenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Patos - Paraíba, 03 de Janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0153/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 049/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.052/2019.
CONTRATO Nº: 08/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 15.348.142/0001-11.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos em geral, para atender as necessidades de diversas secretárias da Prefeitura Municipal de Patos/PB.
VALOR GLOBAL: R\$69.690,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa reais)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de Janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0153/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 049/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.052/2019.
CONTRATO Nº: 09/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA, CNPJ: 07.190.090/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos em geral, para atender as necessidades de diversas secretárias da Prefeitura Municipal de Patos/PB.
VALOR GLOBAL: R\$184.895,70 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de Janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.033/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019
CONTRATO Nº 0013/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADO: HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 27.657.870/0001-94.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de alimentos não perecíveis do tipo leites e suplementos especiais, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Patos - PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 61.961,57 (Sessenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

PATOS - PB, 03 de agosto de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.033/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019
CONTRATO Nº 0015/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADO: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.948.769/0002-01.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de alimentos não perecíveis do tipo leites e suplementos especiais, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Patos - PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 156.672,75 (Cento e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 121/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 027/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.038/2019
 CONTRATO Nº: 0018/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADA PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17.
 OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos destinados a atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Patos-PB.
 VALOR: R\$379.988,00 (Trezentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).
 PRAZO DE VALIDADE: Até o exaurimento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

HUMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.058/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
 CONTRATO Nº 0025/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Insumos e Materiais Médicos Hospitalar, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos.
 VALOR GLOBAL: R\$ 754.704,50 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)
 Vigência: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.
 PATOS - PB, 03 de agosto de 2020.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.063/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
 CONTRATO Nº 0035/2020
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB.
 CONTRATADO: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.788.510/0001-14.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Insumos e Equipamentos Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Patos.
 VALOR GLOBAL: R\$ 653.444,20 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.
 PATOS - PB, 06 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretario de Saude

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 062/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 012/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.015/2019
 CONTRATO Nº: 0038/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADA: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.948.769/0001-12
 OBJETO: aquisição parcelada de bolsas colostomia para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Patos/PB.
 VALOR: de R\$444.240,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)
 PRAZO DE VALIDADE: Até o exaurimento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
 Patos - Paraíba, 06 de janeiro de 2020.

Humberto Joubert de Moraes Lima
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.057/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
 CONTRATO Nº 0042/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADO: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40.
 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS injetáveis entre outros, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos - PB.
 VALOR GLOBAL: R\$ 14.299,20 (quatorze mil e duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

PATOS - PB, 06 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretario de Saude

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.057/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
 CONTRATO Nº 0043/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 8.778.201/0001-26.
 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS injetáveis entre outros, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos - PB.
 VALOR GLOBAL: R\$ 84.867,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais)
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

PATOS - PB, 06 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretario de Saude

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.057/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
 CONTRATO Nº 0044/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.
 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS injetáveis entre outros, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos - PB.
 VALOR GLOBAL: R\$ 18.088,86 (dezoito mil e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

PATOS - PB, 06 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretario de Saude

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.057/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
 CONTRATO Nº 0045/2020
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296/0001-17.
 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS injetáveis entre outros, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos - PB.
 VALOR GLOBAL: R\$ 289.765,68 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2020.

PATOS - PB, 06 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretario de Saude

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.073/2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.
 Contrato Nº 060/2020.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
 CONTRATADA: JOSE DOS SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02.
 OBJETO: Aquisição parcelada de ÁGUA MINERAL para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Patos-PB.
 R\$52.730,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e trinta reais).
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de janeiro de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
 Prefeito Interino
 Prefeitura Municipal de Patos-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.073/2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.
 CONTRATO Nº 061/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADA: JOSE DOS SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02.
 OBJETO: Aquisição parcelada de ÁGUA MINERAL para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Patos-PB.
 R\$76.515,00 (setenta e seis mil e quinhentos e quinze reais).
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
 Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.073/2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.
 CONTRATO Nº 062/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
 CONTRATADA: JOSE DOS SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02.
 OBJETO: Aquisição parcelada de ÁGUA MINERAL para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos-PB.
 R\$53.730,00 (cinquenta e três mil e setecentos e trinta reais).
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de janeiro de 2020.

Josemila Maria Gomes da Nóbrega Candeia
 Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.070/2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019.
 CONTRATO Nº 0063/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADA: DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA, CNPJ 35.126.167/0001-88.
 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Placas de gesso e blocos de gesso (tipo divisórias), incluindo o serviço de instalação, para ser utilizado nas reformas e readequações de diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Patos -PB.
 R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.070/2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019.
 CONTRATO Nº 0064/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 CONTRATADA: DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA, CNPJ 35.126.167/0001-88.
 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Placas de gesso e blocos de gesso (tipo divisórias), incluindo o serviço de instalação, para ser utilizado nas reformas e readequações de diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Patos -PB.
 R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de janeiro de 2020.

Josemila Maria Gomes da Nobrega Candeia
 Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 060/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 017/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.013/2018
 CONTRATO Nº.: 0071/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, CNPJ nº 15.218.561/0001-39.
 OBJETO: fornecimento parcelado de Fraldas Descartáveis, a fim de atender as necessidades da(s) Secretária(s) Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social da prefeitura municipal de Patos-PB.
 VALOR: R\$ 19.157,50 (dezenove mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
 PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de Janeiro de 2020.

Josemila Maria Gomes da Nóbrega Candeia
 Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.013/2018
 CONTRATO Nº.: 0072/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, CNPJ nº 15.218.561/0001-39.
 OBJETO: fornecimento parcelado de Fraldas Descartáveis, a fim de atender as necessidades da (s) Secretária (s) Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social da prefeitura municipal de Patos-PB.
 VALOR: R\$ 19.157,50 (dezenove mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
 PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de janeiro de 2020.

Umberto Joubert de Moraes Lima
 Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 040/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 08/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº.:01.007/2019
 CONTRATO Nº.: 083/2020.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
 CONTRATADA: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, CNPJ: 13.603.534/0001-54.
 OBJETO: Aquisição de forma gradativa de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB

VALOR: R\$ 230.622,00 (duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e dois reais).
 PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2020).
 ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 16 de janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
 Prefeito interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO TERMO DE ADITIVO

Instrumento: termo aditivo nº: 01 ao contrato nº 226/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos (próprios e locados) e das máquinas vinculadas prefeitura municipal de patos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial nas cidades de Patos, João Pessoa, Campina Grande e Recife, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis; Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 01.040/2019; Objetivo do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objetivo de alterar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do contrato inicial, conforme preconiza as cláusulas contratuais. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivanês de Lacerda e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Antônio Ivanês de Lacerda
 Prefeito interino

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.068/2019

A Comissão de Licitações do Município de Patos - PB, torna público que a licitação realizada no dia 27 de dezembro de 2019, às 09h00min, na modalidade de Pregão Presencial n. 01068/2019, que objetiva Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos, oriundo de demandas judiciais, pelo maior desconto da Tabela CMED/ANVISA, a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
 PREGOEIRA OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 GABINETE DO SUPERINTENDENTE
 FONE: (83) 3422-1019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº:001/2020

Chamada Pública nº 001/2020, destinada à convocação de Pessoas Jurídicas, para se cadastrarem junto a esta autarquia, interessadas em produzir, confeccionar e comercializar coletes ou camisetas de identificação dos moto taxistas, de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 5.170/2019, para que compareçam junto à Superintendência de Trânsito e Transporte do município de Patos-PB.

A Superintendência de Trânsito e Transportes do município de Patos-STTRANS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos-PB, inscrita no CNPJ nº sob o nº 07.480.825/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Superintendente JEFFERSON GOMES MELQUIADES, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4º do Decreto Municipal nº 33/2005, vem, através desta Autarquia, realizar chamada pública para convocar as Pessoas Jurídicas, para se cadastrarem junto a esta autarquia, interessadas em produzir, confeccionar e comercializar coletes ou camisetas de identificação dos moto taxistas.

I. DO OBJETIVO.

Convocar as empresas (pessoas jurídicas) interessadas em produzir, confeccionar e comercializar coletes ou camisetas de identificação dos moto taxistas, para se cadastrarem junto a esta autarquia, tendo em vista que a Lei Municipal nº 5.170/2019 exige o referido cadastramento das mesmas para poderem produzir e ou confeccionar e comercializar os referidos utensílios.

II. DA MOTIVAÇÃO.

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação do serviço público de forma regular e eficiente perante a coletividade patoense;

Considerando a necessidade imperiosa de readequar a prestação do serviço público na Superintendência de Trânsito e Transportes do município de Patos-STTRANS;

Considerando a necessidade frequente de produção, confecção e comercialização de coletes ou camisetas que identificam os moto taxistas de nosso município;

Considerando a necessidade imperiosa desta Autarquia de bem atender os cidadãos patoenses e os concessionários de serviço público, moto taxistas, com eficiência, impessoalidade e moralidade observando o princípio da legalidade;

Resolve assim, convocar todos as pessoas jurídicas que se interessarem em produzir, confeccionar e comercializar coletes ou camisetas para os Moto taxistas do Município de Patos/PB., para comparecer a esta Superintendência afim de se cadastrar.

III. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.

As pessoas jurídicas deverão comparecer impreterivelmente a sede da Superintendência de Trânsito, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N-Belo Horizonte neste município, entre os dias 20 de Janeiro e 14 de Fevereiro de 2020, durante o horário das 08h00min até as 14h00min durante o mês de Janeiro, e das 07:30h até as 11:30h e das 13:30 até as 17:30 durante o mês de Fevereiro.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS CONVOCADOS.

I- Cadastro de CNPJ;

II - Documento de Identidade e CPF do representante legal;

III - Formulário de "Requerimento de Empresário";

IV - Ato de Alteração de Dados (se houver);

V - Registrado na Junta Comercial, também chamado de Requerimento de Inscrição de Empresa, ou Certificação Simplificada;

VI - Comprovante de endereço da empresa ou declaração de endereço.

VII - Certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Consulta Regularidade do Empregador junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

c) Certidão Negativa de Débitos estadual junto do Estado da Paraíba;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal junto ao Município de Patos-PB.

VIII - Quando for Firma Individual - MEI:

a) - Declaração de Firma Individual;

b) - Alterações posteriores (se houver) registradas no órgão competente;

c) - Documento de Identidade e CPF do representante legal;

d) Caso não haja como comprovar a firma individual poderá ser aceita declaração impressa de páginas da internet, desde que o site seja oficial (Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais);

e) Certidões mencionadas no item VII.

V. DA APROVAÇÃO DO CADASTRO.

Decorrido o prazo estabelecido no item 3 deste edital para o cadastramento das empresas, e atendido os requisitos legais, as mesmas terão livre direito de produzir, confeccionar e comercializar os coletes ou camisetas de identificação dos moto taxistas de Patos/PB, conforme os critérios exigidos na Lei Municipal nº 5.170/2019.

Patos-PB, 10 de janeiro de 2020.

JEFFERSON GOMES MELQUIADES
 Superintendente

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 21/12/2019

Onde se lê:

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 GABINETE DO SUPERINTENDENTE
 Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N. ° 079/2019

Patos - PB, 20 de dezembro de 2019.

Art.1º - NOMEAR o servidor MARINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA para ocupar a Função Especial Gratificada de **Supervisor de Patrulha - Automóvel**, da Superintendência de Trânsito e Transportes;

Leia-se:

PORTARIA/GS/N. ° 079/2019

Patos - PB, 20 de dezembro de 2019.

Art.1º - NOMEAR o servidor MARINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA para ocupar a Função Especial Gratificada de **Condutor de Viatura - Motocicleta**, da Superintendência de Trânsito e Transportes.

GOVERNO MUNICIPAL
 ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB